

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 37/2003 de 22 de Maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, cria o novo regime jurídico para a educação extra-escolar e ensino recorrente. Por sua vez, a Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, vem regulamentar aquele diploma no que respeita à criação e funcionamento de cursos de educação extra-escolar.

Neste contexto, torna-se necessário regulamentar os cursos de formação musical previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º daquele diploma.

Assim, e reformulando a Portaria n.º 88/98, de 3 de Dezembro, importa criar um curso especificamente destinado às escolas de instrumentos de corda da região, o qual, pelas características específicas dessas escolas e das suas práticas de funcionamento, bem como pela importante função cultural que têm desempenhado, justifica uma atenção própria.

Por outro lado, importa também destacar a possibilidade de tal curso poder funcionar como componente curricular do ensino básico na modalidade de ensino articulado, pelo que se deverá assegurar um padrão organizacional e de qualidade que possa satisfazer as exigências da educação básica escolar.

Assim, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Musical em Instrumentos de Cordas, constante do Anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.
2. É ainda aprovado o Programa do Curso de Formação Musical em Instrumentos de Cordas, constante do Anexo II à presente portaria e do qual faz parte integrante.
3. É revogada a Portaria n.º 88/98, de 3 de Dezembro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 7 de Maio de 2003.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento do curso de formação musical em instrumentos de cordas

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A presente portaria regulamenta a organização e financiamento dos cursos de formação musical previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a estruturação curricular para o Curso de Formação Musical em Instrumentos de Cordas.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção do curso previsto na presente portaria qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As entidades interessadas na organização e realização de um curso de formação musical deverão entregar as suas candidaturas, elaboradas nos termos do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, nos serviços da Área Escolar ou Escola Básica Integrada que sirva a localidade onde pretenda realizar o curso.
2. A Área Escolar ou Escola Básica Integrada dará seguimento ao processo, enviando a candidatura à DRaC para homologação do curso.
3. As candidaturas a que se refere o n.º 1 do presente artigo deverão ser instruídas de acordo com formulário a aprovar por despacho do Director Regional da Cultura.

Artigo 4.º

Funcionamento

O Curso de Formação Musical em Instrumentos de Cordas funcionará com um mínimo de 10 formandos, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.

Artigo 5.º

Organização curricular

A organização curricular do Curso de Formação Musical em Instrumentos de Cordas é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Avaliação

1. A avaliação das aprendizagens no Curso de Formação Musical em Instrumentos de Cordas é formativa e sumativa.
2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e deve cumprir uma função reguladora do ensino e das aprendizagens.
3. A avaliação sumativa é realizada no final do curso e, além dos elementos da avaliação formativa, compreende uma prova de avaliação final.
4. A prova de avaliação final referida no número anterior consistirá obrigatoriamente de uma secção de educação musical e de outra relativa ao instrumento objecto do curso.
5. A avaliação sumativa será expressa nas menções Apto e Não Apto.

Artigo 7.º

Avaliação do curso

1. Os cursos de formação musical organizados nos moldes do presente diploma serão objecto de uma avaliação global através de relatório a elaborar pelo formador, ou formadores, a entregar nos serviços da Área Escolar ou Escola Básica Integrada respectiva até trinta dias após a conclusão do curso a que se reporta.
2. Do relatório referido no ponto anterior constará a avaliação final de cada aluno.

Artigo 8.º

Ensino articulado

1. A frequência dos cursos de formação musical organizados de acordo com o disposto no presente diploma permite, quando se trate de alunos do ensino básico, a opção pela modalidade de ensino articulado, condicionada aos termos do artigo 9.º do presente regulamento.
2. Quando em regime de ensino articulado, o curso de formação musical substitui:
 - a) No 2.º Ciclo do Ensino Básico, a área curricular disciplinar de Educação Musical a que se refere o Anexo II do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de Janeiro;
 - b) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, a disciplina de oferta da escola integrada na componente curricular de Educação Artística a que se refere o Anexo III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.
3. Os alunos que optem pela modalidade de ensino articulado terão uma avaliação descritiva e individualizada no relatório final do curso.
4. O docente responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso fará, em conjunto com o formador ou formadores, a tradução da avaliação sumativa descritiva numa avaliação sumativa expressa numa escala de 1 a 5 e providenciará ao seu registo no processo individual do aluno e demais documentos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Condições de articulação

1. A nomeação de um docente para acompanhamento pedagógico do curso de formação musical, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, é condição indispensável ao funcionamento do curso como opção de ensino articulado.
2. O início das actividades curriculares até ao final do mês de Setembro é também condição indispensável ao funcionamento do curso como opção de ensino articulado.

Artigo 10.º

Financiamento

1. Os cursos de formação musical organizados de acordo com a presente portaria são co-financiados pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores através da Direcção Regional da Cultura, no montante anual de €1.500,00.
2. A comparticipação referida no número anterior é efectuada em duas prestações, a saber:

- a) 50% do total após a comprovação do início das actividades formativas pela escola básica integrada ou área escolar da localidade onde funciona o curso;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório final de avaliação do curso, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, na escola básica integrada ou área escolar respectiva.

Artigo 11.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente diploma regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II

Curso de formação musical em instrumentos de cordas guitarra clássica, viola da terra, bandolim, cavaquinho, violino e violeta

Programa

I – Introdução

A aprendizagem de um instrumento de cordas exige uma capacidade especial de sensualidade auditiva, de tacto e motora. Isto refere-se à infância, que naturalmente têm estas capacidades; contudo, um adulto também pode começar a aprendizagem, embora com mais dificuldades.

A acção educativa também inclui conhecimentos sobre o aparecimento e a história da evolução dos instrumentos de cordas, e o desenvolvimento da interpretação e execução ao longo do tempo.

É importante a criação do interesse contínuo na aprendizagem destes instrumentos. O aluno deverá ser incentivado a estudar metódica e racionalmente e estimulado a criar métodos próprios de estudo visando o aperfeiçoamento da sua técnica e da sua execução.

II – Organização Curricular

O curso tem uma duração total de 260 horas organizadas em três níveis, com a seguinte distribuição:

1. Guitarra Clássica, Viola da Terra, Bandolim e Cavaquinho
 - 1.1. Nível I: Básico – 60 horas de aula
 - 1.2. Nível II: Intermédio – 100 horas de aula
 - 1.3. Nível III: Avançado – 100 horas de aula
2. Violino e Violeta
 - 2.1. Nível I: Básico – 120 horas de aula
 - 2.2. Nível II: Intermédio – 80 horas de aula
 - 2.3. Nível III: Avançado – 60 horas de aula

III – Objectivos

1. Guitarra Clássica, Viola da Terra, Bandolim e Cavaquinho
 - 1.1. Nível I: Básico
 - 1.1.1. Conhecer e manusear o instrumento a executar
 - 1.1.2. Contactar com a música escrita (para os instrumentos que o exigiam)
 - 1.1.3. Exercitar a memória musical
 - 1.1.4. Executar algumas músicas
 - 1.2. Nível II: Intermédio
 - 1.2.1. Desenvolver a técnica instrumental
 - 1.2.2. Desenvolver a memória musical
 - 1.2.3. Executar músicas de uma forma mais elaborada
 - 1.3. Nível III: Avançado
 - 1.3.1. Desenvolver a técnica instrumental
 - 1.3.2. Expressar-se musicalmente
2. Violino e Violeta
 - 2.1. Nível I: Básico
 - 2.1.1. Conhecer o instrumento e a posição do corpo
 - 2.1.2. Produzir som no instrumento
 - 2.1.3. Desenvolver os sentidos rítmico e auditivo através da reprodução vocal e instrumental
 - 2.1.4. Iniciar a leitura musical
 - 2.2. Nível II: Intermédio
 - 2.2.1. Desenvolver capacidades de execução instrumental
 - 2.2.2. Desenvolver a leitura musical
 - 2.3. Nível III: Avançado

- 2.3.1. Aperfeiçoar as capacidades de execução instrumental
- 2.3.2. Alargar a compreensão teórica da linguagem musical e da sua escrita

IV – Conteúdos

1. Guitarra Clássica

1.1. Nível I: Básico

- 1.1.1. Partes da guitarra
- 1.1.2. Postura do corpo
- 1.1.3. Posição da guitarra
- 1.1.4. Afinação da guitarra
- 1.1.5. Mão direita
- 1.1.6. As duas formas de atacar as cordas (apoiando e tirando)
- 1.1.7. Fundamentos de notação musical
- 1.1.8. Estudos rítmicos
- 1.1.9. Exercícios em cordas soltas
- 1.1.10. Mão esquerda: posicionamento dos dedos
- 1.1.11. Notas nas três primeiras cordas
- 1.1.12. Algumas músicas fáceis, pondo em prática matéria aprendida
- 1.1.13. Pausas e ligaduras
- 1.1.14. Música em duas vozes
- 1.1.15. Arpejos e seus conceitos técnicos
- 1.1.16. Acidentes musicais e compassos compostos, começando por um 6/8
- 1.1.17. Memorização musical
- 1.1.18. Notas nas 4.^a, 5.^a e 6.^a cordas
- 1.1.19. Quiálteras e anacrusa
- 1.1.20. Exercícios em apoioando na escala de dó maior e variações

1.2. Nível II: Intermédio

- 1.2.1. Unhas e produção de som
- 1.2.2. Tocar duas notas em simultâneo e em seguida praticar, tocando várias peças
- 1.2.3. Cordas soltas e suas equivalências
- 1.2.4. Aprendizagem do significado de alguns termos musicais como, por exemplo, adagio, andante, andantino, allegro, presto, ritardando, accelerando, fermata, rubato, etc.
- 1.2.5. Dinâmica
- 1.2.6. Tocar em conjunto
- 1.2.7. Escalas cromáticas
- 1.2.8. Três notas em simultâneo e de seguida tocar várias peças
- 1.2.9. Teoria da música (escalas, intervalos, armação de clave, ciclo das quintas, relativas menores, acordes, transposição de tonalidades, etc.)
- 1.2.10. Quatro notas em simultâneo e de seguida tocar várias peças
- 1.2.11. Estudos para desenvolver a técnica em apoiando e tirando
- 1.2.12. A barra
- 1.2.13. Peças do nível médio

1.3. Nível III: Avançado

- 1.3.1. Vibrato
- 1.3.2. Peças usando vibrato
- 1.3.3. Qualidade do som
- 1.3.4. Técnica do ligado
- 1.3.5. Ornamentos e sua execução
- 1.3.6. Peças pondo em prática a técnica do ligado e ornamentos
- 1.3.7. Harmónicos naturais
- 1.3.8. Princípios de digitação para a mão esquerda
- 1.3.9. Exactidão e controlo
- 1.3.10. Técnicas de velocidade
- 1.3.11. Efeitos especiais (pizzicato, ponticello, tambora, etc.)
- 1.3.12. Harmónicos artificiais
- 1.3.13. Técnicas de barra avançadas
- 1.3.14. Interpretação da música

- 1.3.15. Peças de nível avançado
- 2. Viola da Terra
 - 2.1. Nível I: Básico
 - 2.1.1. Partes da viola (tampo, cavalete, escala, etc.)
 - 2.1.2. Postura do corpo
 - 2.1.3. Posição da viola
 - 2.1.4. Afinação da viola
 - 2.1.5. Mão direita (técnica de “dedilho e figueta”)
 - 2.1.6. Mão esquerda e posicionamento dos dedos
 - 2.1.7. Notas nas primeiras três cordas
 - 2.1.8. Algumas músicas fáceis, pondo em prática matéria aprendida
 - 2.1.9. Memorização musical
 - 2.1.10. Notas nas 4.^a, 5.^a e 6.^a cordas
 - 2.2. Nível II: Intermédio
 - 2.2.1. Cordas soltas e suas equivalências
 - 2.2.2. Dinâmica
 - 2.2.3. Tocar em conjunto
 - 2.2.4. A barra
 - 2.3. Nível III: Avançado
 - 2.3.1. Vibrato
 - 2.3.2. Técnica do ligado
 - 2.3.3. Ornamentos e sua execução
 - 2.3.4. Harmónicos naturais
 - 2.3.5. Princípios de digitação para a mão esquerda
 - 2.3.6. Exactidão e controlo
 - 2.3.7. Interpretação e expressão musical
- 3. Bandolim
 - 3.1. Nível I: Básico
 - 3.1.1. Partes do bandolim (tampo, cavalete, escala, etc.)
 - 3.1.2. Postura do corpo
 - 3.1.3. Posição do bandolim
 - 3.1.4. Afinação do bandolim
 - 3.1.5. Mão direita (técnica da “palheta”)
 - 3.1.6. Palhetada alternada
 - 3.1.7. Exercícios em cordas soltas
 - 3.1.8. Mão esquerda e posicionamento dos dedos
 - 3.1.9. Notas nas primeiras duas cordas
 - 3.1.10. Algumas músicas fáceis, pondo em prática matéria aprendida
 - 3.1.11. Memorização musical
 - 3.1.12. Notas na terceira e quarta corda
 - 3.2. Nível II: Intermédio
 - 3.2.1. Dinâmica
 - 3.2.2. Tocar em conjunto
 - 3.2.3. A barra
 - 3.3. Nível III: Avançado
 - 3.3.1. O vibrato
 - 3.3.2. Peças usando o vibrato
 - 3.3.3. Técnica do ligado
 - 3.3.4. Ornamentos e sua execução
 - 3.3.5. Glissando e portamento (slide)
 - 3.3.6. Harmónicos naturais
 - 3.3.7. Princípios de digitação para a mão esquerda
 - 3.3.8. Exactidão e controlo
 - 3.3.9. Interpretação e expressão musical
- 4. Cavaquinho
 - 4.1. Nível I: Básico

- 4.1.1. Partes do cavaquinho (tampo, cavalete, escala, etc.)
- 4.1.2. Postura do corpo
- 4.1.3. Posição do cavaquinho
- 4.1.4. Afinação do cavaquinho
 - 4.1.5. Mão direita (técnica da “palheta”)
 - 4.1.6. Palhetada alternada
 - 4.1.7. Estudos rítmicos
 - 4.1.8. Exercícios em cordas soltas
 - 4.1.9. Mão esquerda e posicionamento dos dedos
 - 4.1.10. Notas nas primeiras duas cordas
 - 4.1.11. Algumas músicas fáceis, pondo em prática matéria aprendida
 - 4.1.12. Memorização de acordes
 - 4.1.13. Notas na terceira e quarta corda
- 4.2. Nível II: Intermédio
 - 4.2.1. Dinâmica
 - 4.2.2. Tocar em conjunto
 - 4.2.3. A barra
- 4.3. Nível III: Avançado
 - 4.3.1. Vibrato
 - 4.3.2. Técnica do ligado
 - 4.3.3. Trinado (ou trilo)
 - 4.3.4. Harmónicos naturais
 - 4.3.5. Glissando e portamento (slide)
 - 4.3.6. Varejamento
 - 4.3.7. Princípios de digitação para a mão esquerda
 - 4.3.8. Exactidão e controlo
 - 4.3.9. Interpretação de música
- 5. Violino e Viola
 - 5.1. Nível I: Básico
 - 5.1.1. Construção do instrumento
 - 5.1.2. Técnica de montar, desmontar e cuidar do instrumento
 - 5.1.3. Posição do corpo, que obriga à intervenção de tudo o que fica no meio e deve permanecer em estado de harmonia:
 - 5.1.3.1. Cabeça
 - 5.1.3.2. Pescoço
 - 5.1.3.3. Braços (ombros, cotovelos, mão e dedos)
 - 5.1.3.4. Pernas
 - 5.1.4. Produção do som e a sua dependência absoluta de:
 - 5.1.4.1. Tacto
 - 5.1.4.2. Movimento
 - 5.1.4.3. Imaginação do som que se pretende obter
 - 5.1.4.4. Capacidade de solfejar
 - 5.1.5. Aprendizagem de noções elementares da teoria musical:
 - 5.1.5.1. Ritmo
 - 5.1.5.2. Notas
 - 5.1.5.3. Modos principais
 - 5.1.6. Trabalho relativo à posição geral e utilização das primeiras variações (detaché e legato)
 - 5.1.7. A distribuição do arco e o domínio da mudança de cordas
 - 5.1.8. Desenvolvimento da compreensão de vários caracteres de música e da capacidade de memorizar as melodias fáceis
 - 5.1.9. Aprendizagem da primeira posição da mão esquerda: o sentido da posição por tacto, que garante uma certa segurança em termos de afinação, colocação correcta dos dedos
 - 5.1.10. Selecta de exercícios para o desenvolvimento técnico: escalas em ré maior e sol maior em extensão de uma oitava
 - 5.2. Nível II: Intermédio

5.2.1. Trabalho mais aprofundado em relação ao ritmo, à aprendizagem dos intervalos e aos acordes fundamentais

5.2.2. Uso das variações mistas na técnica da mão direita e início da aprendizagem de arcadas específicas: martelé e staccato

5.2.2.1. A execução destas variações exige uma certa preparação técnica e um domínio da coordenação e distribuição do arco

5.3. Nível III: Avançado

5.3.1. Afirmação na primeira posição e início da aprendizagem da alternância (selecta de exercícios em relação ao domínio da alternância, escalas dos modos maior e menor em extensão de duas oitavas)

5.3.2. O trabalho correcto relativo à sonoridade exige o domínio do vibrato (exercícios auxiliares). A subtilidade da execução é mantida pelo correspondente desenvolvimento da sensibilidade na reacção emocional

5.3.3. O objectivo é adquirir rapidamente os conhecimentos e passar à prática; a emoção e o intelecto encarregar-se-ão pessoalmente de guiar o músico

V – Orientações metodológicas

1. Aquecimento de cinco a dez minutos, com exercícios simples de ambas as mãos, dando especial atenção à sincronização e ao som

2. O formador deve primeiro exemplificar o que vai ensinar

3. Os formadores devem apelar para a assiduidade e para a dedicação ao instrumento, visando a evolução musical e o domínio dos temas

4. O aluno não deve transitar para o nível seguinte sem dominar o nível anterior

5. Deve tomar-se em consideração que a duração estipulada para os cursos de carácter curricular é de oito anos

VI – Avaliação

1. A função da avaliação e da realização de testes é a melhoria da formação individual e do desempenho de cada aluno;

2. O desempenho musical dos alunos deve ser medido de forma contínua, várias vezes durante cada nível de aprendizagem;

3. No final de cada nível será realizada uma avaliação sumativa, para a qual o formador deve elaborar testes que permitam avaliar de forma fiável o desempenho dos alunos, podendo conter uma secção escrita e uma secção de execução vocal e instrumental.